



Direcção Geral
de Geologia e Energia

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE

CAPACIDADE DE INJEÇÃO DE POTÊNCIA NA REDE DO
SISTEMA ELÉCTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO

E

PONTO DE RECEPÇÃO ASSOCIADO

PARA ENERGIA ELÉCTRICA PRODUZIDA EM CENTRAL
TERMOELÉCTRICA A BIOMASSA FLORESTAL

NOS DISTRITOS DE VIANA DO CASTELO E BRAGA ATÉ
10 MVA

PROGRAMA E CONDIÇÕES DO CONCURSO



Direcção Geral
de Geologia e Energia

Concurso para atribuição de Capacidade de Injecção de Potência na rede do SEP e ponto de recepção associado para energia eléctrica produzida em Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal nos distritos de Viana do Castelo e Braga até 10 MVA

PROGRAMA E CONDIÇÕES DO CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objecto e âmbito do concurso

Artigo 2.º - Localização dos pontos de recepção associados à Capacidade de Injecção de Potência em concurso

Artigo 3.º - Entidade pública adjudicante

Artigo 4.º - Júri do Concurso

Artigo 5.º - Concorrentes

SECÇÃO II - Do lançamento do Concurso e apresentação de Propostas

Artigo 6.º - Publicidade

Artigo 7.º - Prazo de apresentação de Propostas

Artigo 8.º - Pedidos de esclarecimentos

SECÇÃO III - Das Propostas

Artigo 9.º - Proposta

Artigo 10.º - Documentos que instruem a Proposta

Artigo 11.º - Modo de apresentação das Propostas

Artigo 12.º - Propostas condicionadas e variantes

Artigo 13.º - Prazo de validade das Propostas



Direção Geral
de Geologia e Energia

SECÇÃO IV - Abertura das Propostas

Artigo 14.º - Admissão dos Concorrentes e das Propostas

Artigo 15.º - Abertura das Propostas

Artigo 16.º - Acto Público

Artigo 17.º - Admissão e exclusão dos Concorrentes

Artigo 18.º - Admissão e exclusão das Propostas

SECÇÃO V - Avaliação das Propostas

Artigo 19.º - Procedimento de avaliação das Propostas

Artigo 20.º - Critérios de avaliação das Propostas para efeitos de adjudicação

Artigo 21.º - Ponderação dos critérios de avaliação

Artigo 22.º - Critérios de desempate das Propostas para efeitos de adjudicação

SECÇÃO VI - Contrato

Artigo 23.º - Compromissos constantes da Proposta

Artigo 24.º - Contrato escrito

Artigo 25.º - Relatório Final de Avaliação

Artigo 26.º - Escolha dos Adjudicatários

Artigo 27.º - Anulação da adjudicação

Artigo 28.º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO VII - Declarações e documentos

Artigo 29.º - Prova de declarações

Artigo 30.º - Falsidade de documentos e de declarações

SECÇÃO VIII - Cauções

Artigo 31.º - Caução a prestar com a Proposta

Artigo 32.º - Caução a prestar com o Contrato

Artigo 33.º - Modos de prestação da Caução



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

SECÇÃO IX - Disposições finais

Artigo 34.º - Anulação do Concurso

Artigo 35.º - Interpretação e Integração de Lacunas

ANEXOS:

ANEXO I - Definições

ANEXO II - Requisitos de admissão dos Concorrentes

ANEXO III - Requisitos do Estudo da Sustentabilidade do Recurso Florestal

ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Critérios de avaliação das Propostas

ANEXO VI - Declaração

ANEXO VIII - Minuta de garantia bancária de bom cumprimento das obrigações decorrentes do programa e condições do concurso

ANEXO IX - Minuta de garantia bancária de bom cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação da capacidade de injeção de potência posta a concurso

Programa e Condições do Concurso

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do concurso

- 1- O presente concurso é realizado nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8º do Decreto-Lei n.º 33-A/2005 de 16 de Fevereiro, e tem por objecto a atribuição de Capacidade de Injecção de Potência na rede SEP (Sistema Eléctrico de Serviço Público) para energia eléctrica produzida em Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal e a atribuição dos correspondentes Pontos de Recepção.
- 2- No âmbito do presente procedimento concursal, poderá ser atribuída Capacidade de Injecção de Potência com origem numa Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal com um limite mínimo de 5 MVA e até ao limite máximo de 10 MVA a injectar num dos seguintes pontos de recepção:

Sub-estação EDP Distribuição	Concelho
Alvelos	Barcelos
Penide	Barcelos
Turiz	Vila Verde
Amares	Amares
S.M Dume	Braga
Fonte Boa	Esposende
S.R. Neiva	Viana do Castelo
Troviscoso	Monção
Valença	Valença

- 3- A adjudicação da Capacidade de Injecção de Potência posta a concurso inclui a identificação do Ponto de Recepção necessário à entrega de energia eléctrica e é condicionada ao bom cumprimento dos compromissos assumidos pelo Adjudicatário na sua Proposta nos termos do presente procedimento, ou dele decorrentes.



**Direção Geral
de Geologia e Energia**

- 4- A adjudicação da Capacidade de Injecção de Potência posta a concurso não dispensa o Adjudicatário das obrigações legais e administrativas associadas ao licenciamento das Centrais Termoeléctricas a Biomassa Florestal.
- 5- Para efeitos de interpretação e integração, os termos e as expressões usados no Programa e Condições do Concurso iniciados por letra maiúscula e indicados no Anexo I têm o significado que nesse anexo lhes é atribuído, devendo os Concorrentes observar essas definições na elaboração das suas Propostas.

Artigo 2.º

Localização dos pontos de recepção associados à Capacidade de Injecção de Potência em concurso

- 1- Os Pontos de Recepção, associados à Capacidade de Injecção de Potência em concurso, são definidos ao nível das sub-estações da EDP - Distribuição, SA.
- 2- A ligação ao Ponto de Recepção deverá ser realizada em alta tensão e não deverá distar da Central Termoeléctrica mais do que 20 Km .
- 3- A localização e tensão do Ponto de Recepção associado à potência posta a concurso poderá ser revista, mediante acordo entre o Adjudicatário e a Direção Geral de Geologia e Energia, tendo em vista a minimização de impactos negativos e a optimização dos investimentos associados à execução da Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal e sua interligação à rede eléctrica receptora.

Artigo 3.º

Entidade pública adjudicante

A adjudicação será efectuada mediante despacho do Director Geral de Geologia e Energia.

Artigo 4.º

Júri do Concurso

- 1- O Júri do Concurso é a entidade que conduz o procedimento concursal até à fase de adjudicação e celebração do contrato com o Concorrente.
- 2- O Júri do Concurso, nomeado por despacho conjunto dos Directores da Direcção Geral de Geologia e Energia e da Direcção Geral dos Recursos Florestais, será composto por um número ímpar de membros até ao máximo de cinco podendo ser coadjuvado no exercício das suas funções por assessores técnicos.
- 3- O Júri do Concurso entra em exercício de funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do concurso.
- 4- O Júri do Concurso só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.
- 5- O Júri do Concurso pode designar um secretário, de entre os seus membros, a quem compete, designadamente, lavrar as actas.
- 6- O Júri do Concurso deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 7- Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
- 8- Quando o Júri do Concurso tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações que conduzam à exclusão de um Concorrente deve propô-la de imediato.
- 9- No estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, o Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre aspectos das Propostas que suscitem fundadas dúvidas, devendo fixar prazo para a obtenção, por escrito, da respectiva resposta.
- 10- Das deliberações do Júri do Concurso cabe recurso para o Director Geral de Geologia e Energia.
- 11- A Direcção Geral de Geologia e Energia prestará a colaboração logística necessária ao bom funcionamento dos trabalhos do Júri do Concurso.

Artigo 5.º

Concorrentes

- 1- É permitida a apresentação de Propostas por Concorrentes individuais, pessoas colectivas ou singulares, ou por um Agrupamento de entidades, o qual, se lhe for adjudicada a Capacidade de Injecção de Potência em concurso, deverá assumir a forma jurídica de sociedade comercial, cujo objecto exclusivo inclua as actividades de construção e exploração da Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal, e que terá como únicos sócios os membros do Agrupamento Concorrente.
- 2- Os Concorrentes individuais e os membros dos Agrupamentos Concorrentes não podem, sob pena de exclusão, encontrar-se em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 3- A mesma entidade, quer concorra isolada ou integrada num Agrupamento, não pode apresentar mais de que uma Proposta.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que uma entidade é a mesma, quando a participação em Agrupamento ou a apresentação de Proposta isolada é feita por sociedades que, entre si, se encontrem em relação de domínio ou de grupo, conforme definidos no Código das Sociedades Comerciais.
- 5- No caso de a apresentação da Proposta ser feita por um Agrupamento, a mesma deve conter a identificação de todos os seus membros, devendo cada uma das entidades que compõem o Agrupamento, apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as Propostas.
- 6- No caso de Agrupamento, os respectivos membros são solidariamente responsáveis perante a entidade pública adjudicante pela Proposta apresentada.
- 7- Os Concorrentes que não satisfaçam as condições dos números anteriores ou os requisitos de admissão dos Concorrentes constantes do Anexo II, ou que não apresentem a correspondente documentação comprovativa, serão excluídos do procedimento concursal.



**Direção Geral
de Geologia e Energia**

- 8- Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respectivos acordos.
- 9- Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
- 10- No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

SECÇÃO II

Do lançamento do Concurso e apresentação de Propostas

Artigo 6.º

Publicidade

- 1- O Concurso é tornado público mediante publicação de Anúncio no Diário da República.
- 2- O Anúncio do Concurso será também enviado para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e para, pelo menos, dois jornais nacionais de grande circulação e será publicitado no site da Direção Geral de Geologia e Energia (www.dgge.pt).
- 3- Do Anúncio de Concurso constará apenas um resumo dos elementos mais importantes do Programa e Condições do Concurso.
- 4- Os interessados poderão obter cópia do Programa e Condições do Concurso nas instalações da DGGE identificadas no número 2 do Artigo 8º, onde estará também patente ao público uma cópia do Programa e Condições do Concurso.
- 5- O preço da cópia do Programa e Condições do Concurso é de vinte mil Euros.



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

- 6- Para efeitos de contagem dos prazos concursais considera-se como data de lançamento do concurso o dia útil imediatamente seguinte ao da publicação em Diário da República do Anúncio do Concurso.

Artigo 7.º

Prazo de apresentação de Propostas

1. As Propostas devem ser entregues até às 17H00 horas do dia 11 de Setembro de 2006 na Direcção Geral de Geologia e Energia, Avenida 5 de Outubro, nº 87, 1069-039 Lisboa, Portugal, ao cuidado da Direcção de Serviços de Recursos Endógenos e Eficiência Energética, contra entrega de recibo, ou enviadas por correio registado para a mesma morada.
2. Só são consideradas as Propostas cuja recepção ocorra no lugar e até à data e hora limite fixadas para a sua entrega.
3. Se o envio das Propostas for efectuado pelo correio, o Concorrente será o único responsável pelos atrasos eventualmente registados.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados, que demonstrem ter adquirido o Programa e Condições do Concurso, podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do Concurso, durante os primeiros dois meses a seguir à data de lançamento do Concurso.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri do Concurso para a seguinte morada:

Avenida 5 de Outubro, nº 87, 1069-039 Lisboa, Portugal

Telefone 217 922 700 e 217 922 800

Fax nº 217 939 540

Endereço electrónico: concurso_biomassa@dgge.pt.

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até dois meses após o final do prazo para solicitar esclarecimentos, definido no número 1.
4. Os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas devem ser notificados aos Concorrentes e ficarão juntos ao processo de concurso que se encontra patente ao público.

SECÇÃO III

Das Propostas

Artigo 9.º

Proposta

- 1- Na Proposta o Concorrente manifesta a vontade de que lhe seja atribuída a capacidade de injeção de potencia posta a concurso, indicando qual a potência e a localização do Ponto de Recepção pretendido.
- 2- As Propostas dos Concorrentes bem como os documentos que as acompanhem devem ser redigidas em língua portuguesa ou ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respectivos originais.
- 3- A Proposta deve respeitar o Modelo constante do Anexo IV, conter a informação nele solicitada e ser assinada pelo Concorrente ou seus representantes, com a assinatura reconhecida na qualidade.
- 4- No caso de Agrupamento, as entidades participantes devem ser devidamente identificadas, bem como a sua participação relativa, devendo a Proposta ser assinada pelos representantes legais de cada entidade que integra o agrupamento, ou por um representante comum.

Artigo 10.º

Documentos que instruem a Proposta

- 1- As Propostas devem ser acompanhadas dos documentos identificados no Programa e Condições do Concurso e seus Anexos podendo também incluir documentação facultativa que o Concorrente entenda apresentar para melhor explicitação da sua Proposta.
- 2- A Proposta deve ser acompanhada de instrumentos de representação de cada uma das entidades que compõem o Agrupamento, designando os seus representantes. Deverá ser designado um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.
- 3- Com a Proposta, deverá o Concorrente apresentar Caução, nos termos dos Artigos 31º a 32º, para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas com a sua Proposta.
- 4- Os documentos que acompanham as Propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das Propostas

- 1- As Propostas com todos os documentos que as instruem serão apresentadas em original, duplicado e triplicado.
- 2- Para além do suporte em papel as Propostas devem ser apresentadas em CD-ROM, usando os seguintes tipos:
 - i) Textos – Microsoft Word e PDF, armazenados no formato standard;
 - ii) Tabelas e folhas de cálculo – Microsoft Excel armazenados no formato standard;
 - iii) Peças desenhadas – formato PDF e DXF/SHP.
- 3- As Propostas e cada uma das suas cópias devem ser encerradas em invólucros separados no rosto dos quais se identificará o original e cada uma das cópias (duplicado ou triplicado), bem como o Concorrente e o concurso.
- 4- Os invólucros contendo o original e as cópias da Proposta serão, por sua vez, encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identificará o Concorrente e o concurso.

Artigo 12.º

Propostas condicionadas e variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de Propostas condicionadas ou variantes.
- 2- Para efeitos do presente concurso, Proposta variante é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.
- 3- Para efeitos do presente concurso, Proposta condicionada é aquela que apresenta condições divergentes das constantes do Programa e Condições do Concurso e faz depender a sua validade, total ou parcial, da sua aceitação por parte da Entidade Adjudicante.
- 4- Ter-se-ão por não escritas as condições divergentes das constantes do Programa e Condições do Concurso, relativamente às quais o Concorrente não declare serem essenciais para a manutenção da sua Proposta.

Artigo 13.º

Prazo de validade das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a sua Proposta durante um período de 180 dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário até 30 dias antes do respectivo termo.

SECÇÃO IV

Abertura das Propostas

Artigo 14.º

Admissão dos Concorrentes e das Propostas

- 1- O Júri do Concurso verificará a existência dos requisitos de admissão dos Concorrentes antes de proceder à verificação dos requisitos de admissão das Propostas.



- 2- Só serão consideradas para efeitos do presente concurso as Propostas apresentadas por Concorrentes admitidos e só serão avaliadas as Propostas admitidas a Concurso.
- 3- Sempre que esteja em causa a admissão ou exclusão de Concorrente ou de Proposta por motivos formais, poderá o Júri do Concurso deliberar a admissão condicional do Concorrente ou da Proposta, fixando um prazo para que o Concorrente apresente os documentos em falta ou complete a informação prestada.
- 4- A admissão condicional do Concorrente ou da Proposta converte-se em admissão definitiva ou exclusão conforme o Concorrente dê, ou não, cumprimento às condições de admissão fixadas pelo Júri de Concurso nos termos do número anterior.
- 5- Do cumprimento das condições fixadas no âmbito da admissão condicional nos termos dos números anteriores, não poderão resultar alterações da Proposta que tenham por efeito alterações à sua avaliação.
- 6- A admissão de Concorrentes ou Propostas não prejudica a possibilidade de os mesmos poderem vir a ser excluídos no decurso da avaliação das Propostas caso se venha a demonstrar que não se verificavam os pressupostos em que assentou a decisão de admissão.

Artigo 15.º

Abertura das Propostas

1. Pelas 13h00m do dia útil imediato à data fixada para a apresentação das Propostas, na Direção Geral de Geologia e Energia, o Júri do Concurso procederá à abertura dos invólucros contendo as Propostas recebidas.
2. Por motivo justificado, a abertura das Propostas poderá realizar-se nos 10 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data e hora a determinar pelo Director Geral de Geologia e Energia, comunicada a todos os Concorrentes.
3. A abertura de Propostas decorrerá em acto público ao qual poderão assistir todos os interessados.



**Direção Geral
de Geologia e Energia**

4. Os originais das Propostas apresentadas serão rubricados por dois membros do Júri do Concurso.
5. No caso dos fascículos indecomponíveis correspondentes aos documentos que instruem a Proposta bastará a rubrica na primeira página do fascículo.

Artigo 16.º

Acto Público

1. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
2. O acto público inicia-se com a identificação do concurso e com a abertura de todos os invólucros
3. É feita, depois, a leitura da lista de Concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada dos invólucros.
4. De seguida, o presidente do Júri de Concurso procede à identificação dos Concorrentes e dos seus representantes.
5. Os Concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção aos preceitos da legislação aplicável ou ao Programa e Condições do Concurso;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro Concorrente, das respectivas Propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
 - d) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri de Concurso;
6. As reclamações dos Concorrentes podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.



7. As deliberações do Júri de Concurso tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto.
8. Em qualquer momento, o presidente do Júri de Concurso pode interromper o acto público, fixando logo a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
9. Do acto público é elaborada acta, a qual é assinada por todos os membros do júri.

Artigo 17.º

Admissão e exclusão dos Concorrentes

1. Em sessão privada, o Júri de Concurso começa por rubricar, pela maioria dos seus membros, as Propostas e os documentos que as instruem podendo as rubricas ser substituídas por chancela.
2. Analisados os documentos, o Júri de Concurso delibera sobre a admissão e exclusão dos Concorrentes.
3. São excluídos os Concorrentes cujas propostas não tenham sido recebidas no prazo fixado, que não possuam os requisitos de admissão relativos à sua capacidade económica, financeira ou técnica exigíveis nos termos do Programa e Condições do Concurso ou que não tenham apresentado os documentos comprovativos exigidos nos termos do Anexo II.
4. Retomado o acto público, o presidente do Júri do Concurso procede à leitura da lista dos Concorrentes admitidos, bem como dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, indicando, nestes dois últimos casos, as respectivas razões.
5. No caso de existirem Concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso da entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.
6. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o júri delibera sobre as eventuais reclamações apresentadas pelos Concorrentes relativamente a esta fase do acto público.

Artigo 18.º

Admissão e exclusão das Propostas

1. O acto público prosseguirá com a verificação dos requisitos de admissão das Propostas apresentadas pelos Concorrentes admitidos ou admitidos condicionalmente.
2. Sem prejuízo da possibilidade de admissão condicional nos termos previstos no Artigo 14º, serão excluídas as Propostas que não respeitem o modelo de Proposta constante do Anexo IV, não apresentem todos documentos exigidos para sua instrução, ou o façam de forma deficiente.
3. Para efeitos do disposto no número anterior considerar-se-á que a Proposta se encontra deficientemente instruída quando, na opinião fundamentada do Júri do Concurso, designada mas não exclusivamente, se verifique que:
 - a. O Estudo da Sustentabilidade do Recurso não apresenta os requisitos mínimos de detalhe e qualidade exigidos;
 - b. O Concorrente não garante expressamente que o combustível a consumir pela Central, incorpora uma percentagem de Biomassa Florestal superior a 60%;
 - c. O Concorrente não garante expressamente que o combustível a consumir pela Central, incorpora uma percentagem de combustíveis fósseis inferior a 5%;
 - d. O Concorrente não garante expressamente que a Central será instalada a uma distância inferior a 20 Km relativamente à localização do Ponto de Recepção pretendido;
 - e. O Concorrente não garante expressamente que a Central terá uma potência instalada superior a 5 MVA.
4. Serão também excluídas as Propostas que sejam apresentadas com condições divergentes do Programa e Condições do Concurso que o Concorrente considere essenciais à manutenção da sua Proposta.
5. As Propostas que resultem de práticas restritivas da concorrência ilícitas serão excluídas, aplicando-se com as necessárias adaptações o regime constante do artigo 53º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

SECÇÃO V

Avaliação das Propostas

Artigo 19º

Procedimento de avaliação das Propostas

- 1- Cabe ao Júri do Concurso a condução do procedimento de adjudicação, definindo os procedimentos a seguir com respeito da lei e do presente Programa e Condições do Concurso, garantindo um procedimento não discriminatório e transparente.
- 2- O Júri do Concurso procederá à avaliação e classificação das Propostas admitidas ou admitidas condicionalmente, hierarquizando-as por ordem decrescente.
- 3- Durante o processo de avaliação das Propostas, o Júri do Concurso poderá, sempre que o considere justificado, solicitar aos Concorrentes esclarecimentos ao teor das suas Propostas, bem como solicitar a apresentação de documentação adicional destinada a esclarecer, justificar ou completar a Proposta apresentada.
- 4- Poderá também solicitar a terceiros a confirmação das informações prestadas pelos Concorrentes.
- 5- Os documentos apresentados pelos Concorrentes, a convite do Júri do Concurso, consideram-se integrados na sua Proposta, para todos os devidos e legais efeitos e deles não poderá resultar qualquer alteração substancial do teor da Proposta.
- 6- O Júri do Concurso fixará um prazo adequado para apresentação de documentos ou prestação de esclarecimentos adicionais.
- 7- No caso de considerar que uma Proposta não apresenta garantias suficientes de credibilidade, ou não está adequadamente esclarecida, o Júri do Concurso pode propor a sua não consideração para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

CrITÉRIOS de avaliação das Propostas para efeitos de adjudicação

1. A avaliação e classificação das Propostas para efeitos de adjudicação são feitas segundo o critério da Proposta mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios e sub-critérios de avaliação:

CrITÉrio	Sub-critÉrio ou factor
A. Caracterização do combustível da central	A1. Tipo de combustível
B. Solidez e sustentabilidade do fornecimento à central	B1. Vínculos contratuais para fornecimento do recurso florestal
	B2. Garantias de cumprimento contratual
C. Tecnologia e eficiência energética	C1. Rendimento de produção de energia eléctrica
	C2. Aproveitamento do calor
D. Inovação e dinamização do sector	D1. Cooperação com instituições do Sistema Científico e Tecnológico
	D2. Associativismo na área da biomassa para a energia

2. A ponderação dos critérios e sub-critérios para efeitos de avaliação das Propostas é a constante do Artigo 21.º.
3. Os critérios e sub-critérios de avaliação das Propostas são aplicados de acordo com o disposto no Anexo V.
4. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, a escolha da Proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso aos critérios de desempate estabelecidos no Artigo 22.º

Artigo 21.º

Ponderação dos critérios de avaliação

1. As Propostas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Artigo 20º aos quais será atribuída a seguinte ponderação:

Critério	Ponderação	Sub-critério ou factor	Ponderação
A. Caracterização do combustível da central	30%	A1. Tipo de combustível	30%
B. Solidez e sustentabilidade do fornecimento à central	45%	B1. Vínculos contratuais para fornecimento do recurso florestal	25%
		B2. Garantias de cumprimento contratual	20%
C. Tecnologia e eficiência energética	20%	C1. Rendimento de produção de energia eléctrica	10%
		C2. Aproveitamento do calor	10%
D. Inovação e dinamização do sector	5%	D1. Cooperação com instituições do Sistema Científico e Tecnológico	2,5%
		D2. Associativismo na área da biomassa para a energia	2,5%

2. A pontuação final de uma proposta é, portanto, a que resulta da aplicação da seguinte fórmula, onde A1, B1, B2, C1 e C2 são as pontuações obtidas nos sub-critérios, de acordo com o Anexo VI:

$$P = 0,3 A1 + 0,25 B1 + 0,2 B2 + 0,1 C1 + 0,1 C2 + 0,025 D1 + 0,025 D2$$

Artigo 22.º

Critérios de desempate das Propostas para efeitos de adjudicação

1. Caso, após avaliação nos termos dos Artigos anteriores, duas ou mais Propostas obtenham a mesma classificação, será, de entre elas, escolhida a Proposta vencedora, mediante licitação do desconto à remuneração da tarifa.
2. O desempate mediante licitação do desconto à remuneração da tarifa será feito em sessão pública, convocada para o efeito pelo Júri do Concurso à qual poderão assistir todos os interessados.
3. Caberá ao Júri do Concurso definir o funcionamento da sessão de licitação, observando os seguintes princípios:



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

- a) Só serão admitidos a intervir os legais representantes dos Concorrentes, que deverão fazer prova dos respectivos poderes mediante procuração, cujas Propostas tenham obtido idêntica classificação;
 - b) A licitação terá por base o valor correspondente ao desconto à remuneração proposto pelos Concorrentes cujas Propostas se encontrem empatadas, sendo admitidas apenas licitações de valor igual a 0,5% do valor da remuneração ou múltiplos deste;
 - c) Da sessão de licitação será lavrada acta.
4. Caso, depois de encerradas as licitações permanecer o empate entre Propostas será a proposta vencedora escolhida mediante sorteio em termos a definir pelo Júri do Concurso, que deverão constar da convocatória a que se refere o número 2.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 23.º

Compromissos constantes da Proposta

- 1- A adjudicação da Capacidade de Injecção de Potência posta a concurso, ficará condicionada à prova, a prestar pelo Concorrente de que os contratos necessários à execução dos compromissos assumidos na sua Proposta e constantes do Contrato foram celebrados.
- 2- De entre as condições que, obrigatoriamente, devem ser exigidas ao Adjudicatário constará a demonstração da disponibilidade dos terrenos necessários para construção da Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal, bem como outras condições constantes da lei, das peças concursais ou da Proposta do Concorrente, que o Júri do Concurso considere relevantes para o bom cumprimento das obrigações que o Concorrente assume com a sua Proposta.
- 3- A atribuição de Capacidade de Injecção de Potência na rede SEP e a identificação do correspondente Ponto de Recepção efectuadas no decurso do procedimento de avaliação



ficarão também condicionadas à demonstração de que o Adjudicatário reuniu os requisitos necessários para obtenção das licenças exigíveis para exploração de cada Central Termoelétrica a Biomassa Florestal.

- 4- Será fixado ao Concorrente um prazo adequado para a demonstração de que as condições se encontram verificadas.
- 5- A adjudicação ficará sem efeito caso as condições da mesma não sejam cumpridas.

Artigo 24.º

Contrato escrito

- 1- O pontual cumprimento dos compromissos assumidos pelo Concorrente na sua Proposta com base nos quais foi feita a adjudicação reveste a natureza de condição da atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na rede SEP e a identificação dos correspondentes Pontos de Recepção, e deverá constar de contrato escrito a celebrar entre a DGGE e o Adjudicatário.
- 2- Os compromissos assumidos pelo Adjudicatário, ou decorrentes da execução dos mesmos, constituirão condições de validade da atribuição da Capacidade de Injeção de Potência na rede do SEP bem como dos Pontos de Recepção associados, pelo que o seu não cumprimento integral e atempado determinará a caducidade da atribuição.
- 3- Cabe ao Júri do Concurso a negociação dos termos e condições do contrato, com base na Proposta apresentada.
- 4- Do contrato constarão datas-chave de execução dos compromissos a que o Adjudicatário se obriga, que serão associadas a penalidades pelo seu não cumprimento e a garantias de boa execução.
- 5- Para efeitos do disposto nos números anteriores, será elaborada uma minuta de contrato, rubricada pelo Concorrente, que integrará o Relatório Final de Avaliação e será submetida à Entidade Adjudicante.
- 6- Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas e encargos decorrentes da celebração do Contrato.

Artigo 25.º

Relatório Final de Avaliação

- 1- Após avaliação das Propostas, o Júri do Concurso elaborará o respectivo Relatório Final do qual constará a sua proposta de adjudicação.
- 2- No Relatório Final de Avaliação o Júri do Concurso deve, fundamentadamente, propor a exclusão das Propostas cujas condições considere inaceitáveis.
- 3- Antes de proferir a decisão final deve proceder-se à audiência escrita dos Concorrentes, que será realizada pelo Júri do Concurso.
- 4- O Júri do Concurso pondera as observações dos Concorrentes e submete à aprovação da Entidade Adjudicante o relatório devidamente fundamentado.
- 5- O Relatório será acompanhado da correspondente minuta do contrato a que se refere o Artigo anterior, rubricada pelo Concorrente.

Artigo 26.º

Escolha dos Adjudicatários

- 1- A Entidade Adjudicante escolherá o Adjudicatário com base no Relatório Final de Avaliação referido no artigo anterior.
- 2- A atribuição do Ponto de Recepção associado à Capacidade de Injecção de Potência adjudicada deverá ser confirmada, caso a caso, mediante despacho do Director Geral de Geologia e Energia depois de verificadas as condições constantes do contrato e da lei.
- 3- Nos oito dias úteis posteriores à respectiva decisão, todos os Concorrentes serão notificados da decisão de adjudicação.

Artigo 27.º

Anulação da adjudicação

- 1- A adjudicação ficará sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:



**Direção Geral
de Geologia e Energia**

- a) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos do Programa e Condições do Concurso;
 - b) Não cumpra integralmente as obrigações constantes da sua Proposta e dos compromissos assumidos nos termos do contrato, incluindo a obtenção das autorizações e licenças legalmente exigíveis.
- 2- Sem prejuízo de outras disposições previstas legal ou contratualmente, a Capacidade de Injeção de Potência na rede do SEP atribuída, mas ainda não licenciada, poderá ser retirada, total ou parcialmente, se os compromissos assumidos não forem cumpridos.

Artigo 28.º

Causas de não adjudicação

- 1- A entidade competente para adjudicar poderá decidir, de acordo com o seu melhor critério e em defesa do interesse público, pela não adjudicação, sem que tal confira aos Concorrentes qualquer direito a serem indemnizados.
- 2- Para efeitos do presente concurso, considerar-se-à que existem motivos para não adjudicação quando, entre outros motivos que venham a ser considerados nos termos do número anterior, se verifique algum dos seguintes:
 - a) Quando todas as Propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis, insuficientes ou inconvenientes;
 - b) Quando as Propostas prejudiquem, ou não se enquadrem, nos princípios de política energética nacional;
 - c) Quando existam fundadas dúvidas quanto à capacidade dos Concorrentes darem integral execução às Propostas apresentadas;
 - d) Quando houver forte presunção de conluio entre os Concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 3- Caso no presente concurso se decida pela não adjudicação, os Concorrentes serão notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos.

SECÇÃO VII

Declarações e documentos

Artigo 29.º

Prova de declarações

- 1- A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos Concorrentes.
- 2- No prazo fixado na notificação do acto de adjudicação, deve o Adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.
- 3- O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
- 4- Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
- 5- A não apresentação pelos Concorrentes ou Adjudicatários dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhes seja imputável, determina a anulação da adjudicação e a perda da caução prestada a favor da Entidade Adjudicante.

Artigo 30.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes, bem como a perda da caução prestada a favor da Entidade Adjudicante.

SECÇÃO VIII

Cauções

Artigo 31.º

Caução a prestar com a Proposta

- 1- Com a apresentação de cada Proposta será prestada uma caução no montante de dez mil Euros por MVA proposto.
- 2- A caução poderá ser accionada em caso de prestação dolosa de falsas declarações, sem prejuízo de outros procedimentos de direito.
- 3- A caução poderá também ser accionada, caso o Concorrente não mantenha a Proposta apresentada.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a caução será libertada nos 30 dias seguintes à adjudicação.
- 5- Para o Adjudicatários a caução será mantida até à prestação da caução a que respeita o artigo seguinte.

Artigo 32.º

Caução a prestar com o Contrato

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de quarenta mil euros por MVA adjudicado.
- 2- O Adjudicatário deve, no prazo de dez dias úteis contados após a data em que lhe for comunicada a adjudicação, comprovar que prestou a caução referida no número anterior.
- 3- A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
- 4- No prazo de 30 dias úteis contados da data em que se considere realizado o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante promoverá a libertação da caução prestada.

Artigo 33.º

Modos de prestação da Caução

- 1- As cauções a que se referem os artigos anteriores são prestadas mediante garantia bancária à primeira solicitação, conforme minutas junta como Anexos VII e VIII.
- 2- Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme se trate de caução a prestar com a proposta ou com o contrato.

SECÇÃO IX

Disposições finais

Artigo 34.º

Anulação do Concurso

- 1- A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- A decisão de anulação do concurso não confere aos Concorrentes direito a serem indemnizados
- 3- A decisão de anulação do concurso será fundamentada e comunicada a todos os interessados.

Artigo 35.º

Interpretação e Integração de Lacunas

As lacunas dos documentos concursais, bem como as dúvidas na sua interpretação, serão resolvidas, mediante proposta do Júri do Concurso, por despacho do Ministro da Economia e Inovação, que definirá as regras aplicáveis tendo presente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, e demais legislação aplicável à produção e venda de energia eléctrica por Centrais Termoeléctricas a Biomassa Florestal do sistema eléctrico independente.

ANEXO I

Definições

1. - Na interpretação do Programa e Condições do Concurso bem como na elaboração da Proposta deverão ser atendidas as siglas e definições constantes do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro.
2. - Deverão ainda ser consideradas as seguintes definições para efeitos do presente concurso:
 - a) Árvores florestais - Espécies lenhosas perenes que na maturidade atingem pelo menos cinco metros de altura e que são constituída por um eixo principal. Exclui: as árvores de pomares frutícolas de uso agrícola; oliveiras;
 - b) Árvores esgotadas ou decrépitas - Árvores que se encontram num estado de declínio irreversível. No caso específico do sobreiro são árvores que já não oferecem condições para uma extracção económica da cortiça;
 - c) Associações de produtores florestais – Pessoas colectivas cujos associados são produtores e proprietários florestais, que tenham como objecto principal a actividade florestal;
 - d) Área de Influência da Central – Superfície territorial que inclui o raio de viabilidade de abastecimento à central;
 - e) Biomassa Florestal – Fracção biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos Povoamentos Florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes, cascas;
 - f) Brigada de Sapadores Florestais – Agrupamento de duas ou mais equipas de sapadores, que por razões de operacionalidade actuam conjuntamente;
 - g) Capacidade de Injecção de Potência – Potência máxima possível de injectar numa determinada sub-estação da rede;
 - h) Capacidade de Recepção – Valor máximo da potência aparente que pode ser recebida em um determinado nó da rede do SEP;



**Direção Geral
de Geologia e Energia**

- i) Combustível Florestal – Matéria que arde ou pode ser consumida pelo fogo. Inclui a Biomassa Florestal para fins energéticos e os Resíduos Florestais;
- j) Composição do Povoamento – Referente ao número e proporção relativa das espécies de árvores que integram o povoamento. Distinguem-se dois tipos principais de povoamentos: puros e mistos;
- k) Cooperativas de Produtores Florestais e Cooperativas Agrícolas com Secção Florestal – Pessoas colectivas constituídas por produtores e proprietários florestais, regidas de acordo com o regime jurídico aplicável às cooperativas agrícolas (DL n.º 355/99, de 20 de Agosto) e com o Código Cooperativo (Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro);
- l) DGGE – Direção Geral de Geologia e Energia;
- m) DGRF – Direção Geral de Recursos Florestais;
- n) Desbaste - Remoção parcial das árvores de um povoamento florestal que conduz à redução da competição pelo espaço, luz, humidade e nutrientes, concentrando o potencial produtivo nas árvores seleccionadas. Por definição, as árvores que são removidas em Desbaste apresentam valor comercial;
- o) Desrama - Remoção de ramos mortos ou de ramos da árvore que recebem pouca luz;
- p) Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal – Organização associativa sem fins lucrativos de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva aprovada pelos proprietários e produtores florestais;
- q) Equipa de Sapadores Florestais – Unidade base de operação dos sapadores florestais, constituída no mínimo por cinco efectivos;
- r) Estrutura Etária do Povoamento Florestal – Organização dos povoamentos de acordo com a homogeneidade das classes de idade das árvores do povoamento (exemplos: povoamentos regulares e povoamentos irregulares);
- s) Gestão de Combustível - Criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequada à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionadas;



- t) Indústria Transformadora da Madeira (ITM) – estabelecimentos industriais responsáveis pela transformação primária e secundária do material lenhoso, nomeadamente, serrações, carpintarias e fabricação de mobiliário;
- u) Matos – Extensão de terreno com área ≥ 5000 m² e largura ≥ 20 m, com cobertura de espécies lenhosas de porte arbustivo, ou de herbáceas de origem natural, onde não se verifique actividade agrícola ou florestal, que podem resultar de um pousio agrícola, constituir uma pastagem espontânea ou terreno pura e simplesmente abandonado;
- v) Núcleo Fundador de Zonas de Intervenção Florestal – Proprietários ou produtores florestais detentores de um conjunto de prédios rústicos, constituídos maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua de pelo menos 10% da área proposta para ZIF;
- w) Organizações de Produtores Florestais – Associações de produtores florestais, Cooperativas de Produtores Florestais e Cooperativas Agrícolas com Secção Florestal;
- x) Operador de Rede – Entidade concessionária da RNT ou entidade titular de licença vinculada de distribuição de energia eléctrica, responsável respectivamente pela gestão técnica e económica da RNT ou das redes de distribuição do SEP;
- y) Operador do Sistema – Entidade concessionária da RNT, responsável pela gestão técnica e económica da RNT;
- z) Plano de Gestão Florestal – Instrumentos de ordenamento florestal das explorações que regulam, no tempo e no espaço, com subordinação aos PROF da região e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;
- aa) Plano de Defesa da Floresta – Instrumento integrado no Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra os Incêndios Florestais, de âmbito municipal ou intermunicipal que contém as medidas necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das medidas de prevenção, incluem a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios;



- bb) Plano de Ordenamento Florestal Regional – Instrumento de gestão territorial sectorial que incidem exclusivamente sobre os espaços florestais, e estabelecem normas específicas de intervenção sobre a ocupação e utilização florestal destes espaços, de modo a promover e garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados;
- cc) Percentagem de Coberto Arbóreo – Razão entre a área da projecção horizontal das copas das árvores e a área de terreno respectiva (unidade: %);
- dd) Povoamentos Florestais - Áreas ocupadas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10%, que ocupam uma área no mínimo de 0,5 ha e largura não inferior a 20 metros. Inclui: os povoamentos naturais jovens e plantações, que no futuro atingirão uma densidade de pelo menos 10% de coberto e uma altura superior a 5 metros; os pomares de sementes e os viveiros florestais; os quebra-ventos e as cortinas de abrigo desde que respeitem os critérios estabelecidos pelo uso florestal;
- ee) Povoamentos Puros – Povoamento florestal em que uma só espécie de árvores é responsável por mais de 75% do coberto;
- ff) Povoamentos Mistos – Povoamento florestal composto por várias espécies de árvores florestais, em que cada uma delas ocupa menos de 75% de coberto. Neste caso, considera-se espécie dominante a que for responsável pela maior parte do coberto;
- gg) Produtor Florestal – É o detentor a qualquer título dos direitos de exploração florestal de um prédio rústico;
- hh) Rede Natura 2000 - É uma rede ecológica europeia coerente, para a conservação de *habitats* de fauna e flora de interesse comunitário. A Rede Natura 2000 é constituída pelas *Zonas de Protecção Especial (ZPE)* e pelas *Zonas Especiais de Conservação (ZEC)*, que são sítios que constam da Lista Nacional proposta à Comissão Europeia para classificação;
- ii) Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) - Rede de FGC definidas ao nível regional, compreendendo um conjunto de parcelas de território, estrategicamente localizadas, onde se garante a remoção total ou parcial de Biomassa Florestal, através da afectação a usos não florestais e do recurso a determinadas actividades ou a técnicas



- silvícolas com o objectivo, entre outros, de criar condições favoráveis ao combate a grandes incêndios florestais;
- jj) Rede Eléctrica Nacional (REN) – Entidade concessionária da exploração da RNT;
- kk) Resíduos Florestais - Sobras de material que resultam da transformação da matéria prima em produtos florestais na industria, o qual não foi reduzido a estilha ou partículas. Inclui retestos, costaneiras, cerne de folheados, serrim, resíduos de carpintaria e de mobiliário. Exclui a estilha feita directamente na floresta;
- ll) Risco de Incêndio Florestal -. Grau de perigo de ignição, e de dificuldade de supressão, definido de acordo com o volume, tipo, condição, arranjo e localização do combustível;
- mm) Sapador Florestal – Trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício das funções de prevenção dos incêndios florestais através de acções de silvicultura preventiva;
- nn) SEP - Sistema Eléctrico de Serviço Público;
- oo) Subcoberto - Vegetação que cresce debaixo do copado de árvores adultas. É geralmente constituído por arbustos, vegetação herbácea, líquenes ou musgos;
- pp) Uso do Solo - Identifica o propósito económico ou social para o qual a terra é utilizada (ex: floresta, agricultura, etc.);
- qq) Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) – Áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta e geridas por uma única entidade;

ANEXO II

Requisitos de admissão dos Concorrentes

Só são admitidos a concurso, os Concorrentes que satisfaçam cumulativamente as condições seguintes:

A- Requisitos de admissão

a) Capacidade económica e financeira:

A capacidade económica e financeira dos Concorrentes será avaliada, para a média dos últimos anos disponíveis, de acordo com demonstração efectuada pelo Concorrente de que detém, ou não, capacidade económica e financeira adequada. Assim, os Concorrentes deverão:

- i) Apresentar declaração abonatória de entidade bancária para a constituição da caução prevista no Programa e Condições do Concurso, em caso de adjudicação;
- ii) Apresentar um valor de capital próprio realizado do conjunto de empresas que fazem parte do agrupamento superior a 1 milhão de euros;
- iii) Equilíbrio financeiro, tendo por referencia os seguintes indicadores financeiros:
 - a) Autonomia Financeira = $\text{capitais próprios} / \text{activo liquido total}$ - superior a 15%;
 - b) Grau de Cobertura do Imobilizado = $\text{capitais permanentes} / \text{imobilizado liquido}$ - igual ou superior a 0,4;

No caso de o Concorrente ser um Agrupamento de entidades, será considerada a demonstração do equilíbrio financeiro de todos os membros que o compõem, considerando-se que o Agrupamento Concorrente não tem capacidade económica e financeira se um dos seus membros a não tiver.

No caso de um concorrente ter iniciado a sua actividade há menos de 3 anos será considerado para efeitos de cálculo de equilíbrio financeiro o último ano de actividade com relatório de contas disponível.

B Documentos comprovativos

a). - Documentos destinados à avaliação da capacidade económico-financeira do Concorrente:

- i) Relatório e Contas dos últimos três exercícios disponíveis, devidamente certificados, de cada entidade que integra o Agrupamento;
- ii) Documentos de prestação de contas dos últimos exercícios findos desde a constituição no caso de se tratar de pessoa colectiva constituída há menos de três anos;
- iii) Caso existam, outros documentos que demonstrem a existência de acordos com outras entidades associadas ao investimento necessário à implementação dos projectos propostos;
- iv) Declarações abonatórias adequadas emitidas por entidades bancárias;
- v) Declaração do Concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios;
- vi) Outros documentos que permitam avaliar a capacidade económico-financeira dos concorrentes;

Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos, pode provar a sua capacidade financeira através de outros documentos, desde que estes sejam aceites pelo Júri do Concurso.

b). – Outros Documentos:

- i) Comprovativo da aquisição do Programa e Condições do Concurso;
- ii) Caução.

ANEXO III

Requisitos do Estudo da Sustentabilidade do Recurso Florestal

1. Pretende-se um estudo do recurso florestal existente na área de abrangência, que aborde os seguintes temas:

- i) Enquadramento da área em estudo;
- ii) Recurso florestal: caracterização e quantificação;
- iii) Caracterização do mercado actual e potencial da Biomassa Florestal;
- iv) Identificação das organizações e empresas do sector florestal;
- v) Planeamento e gestão florestal;
- vi) Análise dos resultados;

I

Enquadramento da área em estudo

- i) Localização e enquadramento geográfico à escala 1: 25 000;
- ii) Caracterização biofísica: identificar as principais variáveis climáticas e geomorfológicas, com identificação de factores limitantes para a recolha da biomassa (declive, existência de afloramentos rochosos e pedregosidade do solo);
- iii) Enquadramento nos principais factores ambientais:
 1. Biodiversidade: identificar no âmbito da Rede Natura 2000 os habitats e as espécies classificadas na lista de sítios e nas Zonas de Protecção Especial (ZPE), relevantes para a exploração do recurso;
 2. Protecção do solo e do regime hidrológico: identificar as áreas sujeitas a fenómenos de erosão e de desertificação;
- iv) Enunciar alguns factores socio-económicos relevantes para o estudo (entre outros, caracterizar a estrutura e o regime da propriedade);



- v) Rede de acessibilidade: localização das principais infra-estruturas rodoviárias, incluindo a rede de estradas nacional, regional e municipal e as infra-estruturas ferroviárias e portuárias;
- vi) Defesa da floresta contra os incêndios: identificar a distribuição das estatísticas dos incêndios florestais nos últimos 5 anos, existência de núcleos críticos e identificação do risco de incêndio;
- vii) Sanidade e vitalidade dos Povoamentos Florestais: identificar as principais pragas e doenças e localização das zonas mais afectadas¹;

II

Recurso florestal: caracterização e quantificação

- i) Caracterização geral da ocupação / Uso do Solo;
- ii) Ocupação florestal, com discriminação dos Povoamentos Florestais e das formações arbustivas espontâneas:
 - a) Ao nível dos Povoamentos Florestais, identificar os seguintes parâmetros:
 - 1. Composição específica;
 - 2. Distribuição por classe de Percentagem de Coberto Arbóreo;
 - 3. Distribuição da Estrutura Etária;
 - 4. Outras variáveis dendrométricas ao nível da estrutura e da produção florestal, necessários à estimação da Biomassa Florestal;
 - b) Ao nível das formações arbustivas espontâneas, identificar a composição das espécies arbustivas e sub-arbustivas, com quantificação da fitomassa em sub-coberto;
- iii) Identificação da capacidade produtiva local ²;
- iv) Estimativa da produção de biomassa para um período de tempo nunca inferior a 10 anos. Pretende-se uma quantificação anual do material florestal resultante de operações florestais: condução e exploração dos povoamentos e da gestão de combustíveis;

¹ Parâmetro de carácter facultativo.

² Parâmetro de carácter facultativo, pretendendo-se uma estimativa da produtividade potencial lenhosa (m³/ha/ano).

III

Caracterização do mercado actual e potencial do material resultante das ITM

Pretende uma caracterização na área de abrangência do mercado de Resíduos Florestais resultantes da Indústria Transformadora da Madeira:

- i) Quantificar a biomassa proveniente dos resíduos da Indústria de Transformação de Madeira (ITM):
 1. Identificar os estabelecimentos de primeira transformação (serrações) e ainda de outros estabelecimentos (por exemplo: carpintarias) que produzem Biomassa Florestal;
 2. Estimativa da produção de resíduos, destino e escoamento;
- ii) Identificar outros potenciais e actuais consumidores da Biomassa Florestal e respectivos consumos.

IV

Organizações e empresas do sector florestal

- i) Identificação do número de Organizações de Produtores Florestais (OPF) existentes e breve caracterização das suas capacidades técnicas;
- ii) Identificar o tecido empresarial ao nível das empresas de exploração e gestão florestal, referindo-se o tipo de equipamentos existentes para a chegada, pré-tratamento da biomassa e transporte (discriminar os equipamentos específicos);
- iii) Identificar as entidades que possuem Equipa ou Brigada de Sapadores Florestais (identificar os respectivos códigos);
- iv) Identificar a(s) entidade(s) gestora da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) ou existência de Núcleo Fundador;

V

Planeamento e gestão florestal

Enquadramento da área em estudo ao nível do planeamento florestal, enumerando os instrumentos existentes e destacando as normas relevantes para o aproveitamento e valorização da Biomassa Florestal, designadamente:



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

Plano Regional de Ordenamento Florestal;

- i) Planos de gestão florestal;
- ii) Planos de Defesa da Floresta;
- iii) Elementos estruturantes das Zonas de Intervenção Florestal, especificamente os Planos de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta da área ZIF, ou ainda de outros planos específicos;
- iv) Integração em redes primárias de faixas de gestão de combustíveis.

VI

Análise dos resultados

Por fim, com base na recolha e tratamento da informação pretende-se uma análise da viabilidade do abastecimento à Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal e sua sustentabilidade, em função da dimensão da central:

- i) Plano de Aprovisionamento da Biomassa Florestal;
- ii) Identificação dos principais factores limitantes e possíveis soluções de mitigação;
- iii) Implicações ambientais e sociais nas seguintes áreas:
 - 1. Solo e recursos hídricos;
 - 2. Biodiversidade flora e fauna;
 - 3. Balanço de carbono;
 - 4. Desenvolvimento rural e economia local;
- iv) Plano de contingência (no caso de faltar o combustível previsto, que soluções a adoptar e identificar fontes de combustíveis alternativas);
- v) Definição da Área de Influência da Central estimando o raio de viabilidade de abastecimento de combustível à central;

ANEXO IV

Modelo de Proposta

I.

Modelo de Proposta

F.....(Empresa/Agrupamento)³ tendo tomado conhecimento do Concurso promovido nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 312/ 2001, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8º do Decreto-Lei nº 33-A/2005 de 16 de Fevereiro tendo por objecto a Capacidade de Injecção de Potência a disponibilizar na rede SEP (Sistema Eléctrico de Serviço Público) para energia eléctrica produzida em Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal, e identificação dos Pontos de Recepção associados, até ao limite máximo de MVA. a injectar na Sub-estação da EDP-Distribuição de, concelho de, distrito de, correspondente ao Ponto Injector da REN de, Zona de Rede n.º vem apresentar a sua Proposta ao referido Concurso declarando aceitar integralmente e sem restrições as respectivas condições.

É a seguinte a sua proposta:

II.

Caracterização detalhada do Concorrente

A. Identificação do Concorrente⁴

Membro¹

Firma ou denominação social: _____

Número de pessoa colectiva: _____ Sede/filiais: _____

Objecto social: _____

Nome dos titulares dos corpos sociais:

³ Identificação do Concorrente, incluindo todos os membros do Agrupamento, se for caso disso, que deverão indicar a sua denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória

⁴ No caso de Agrupamento deverá identificar todos os membros do Agrupamento



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

Representante(s): _____
Conservatória do Registo Comercial _____ Nº matrícula _____
Capital social _____
Vendas 2004 _____
Activo 2004 _____
Participação no Agrupamento _____

Endereço, telefone e fax para efeito de notificações no âmbito do presente concurso..... (incluindo a identificação da pessoa a contactar).

O Concorrente declara possuir capacidade económica, financeira e técnica, aferida nos termos do Anexo II para execução da Proposta.

O Concorrente declara que a participação das entidades/empresas que o integram no agrupamento Concorrente é a seguinte:

Mais declara que em caso de adjudicação os membros do agrupamento Concorrente constituirão entre si uma sociedade comercial, na qual terão as participações relativas acima indicadas e que se regerá nos termos e condições do projecto de estatutos e acordo para-social em anexo.

III.

Identificação do Ponto de Recepção pretendido

Documentos de caracterização para a potência a ligar à rede:

Os Concorrentes deverão identificar quais os terrenos de que podem livremente dispor para instalação do centro electroprodutor, descrevendo a sua localização à escala 1/25.000 e juntando cópia do respectivo título de propriedade ou vinculo obrigacional escrito que garanta a disponibilidade dos terrenos para os fins previstos no presente concurso.

IV.

Caracterização da Central Termoeléctrica

I – Caracterização - É a seguinte a caracterização da Central a instalar:

- i) Natureza, função e características da instalação;
- ii) Ponto de recepção;
- iii) Potência a injectar no ponto de recepção;
- iv) Potência total a instalar;
- v) Descrição dos equipamentos a instalar e suas características técnicas;
- vi) Descrição, tipos e características dos geradores de energia eléctrica, dos transformadores, aparelhagem de corte e protecção, bem como das caldeiras, turbinas e outros equipamentos;
- vii) Justificação detalhada do rendimento da produção de energia eléctrica dos geradores a instalar;
- viii) Condições gerais de estabelecimento e exploração das instalações;
- ix) Localização da Central Termoeléctrica no mapa à escala 1:25.000;

II – Garantias - O Concorrente garante que:

- i) A Central Termoeléctrica não será instalada a distância superior a 20 Km relativamente à localização do ponto de recepção pretendido;
- ii) A Central Termoeléctrica não terá uma potência instalada inferior a 5 MWA.

V.

Utilização de energia térmica

- i) Descrição das eventuais soluções de aproveitamento térmico e cálculo detalhado da percentagem de energia primária aproveitada sob a forma de calor;



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

- ii) Documentos de suporte aos cálculos apresentados, incluindo o comprovativo dos contratos firmados para a venda da energia térmica.

VI.

Cronogramas de execução da Central Termoeléctrica

- i) Fase de projecto e licenciamento
- ii) Fase de execução³
- iii) Memória descritiva e justificativa;

VII.

Estudo da Sustentabilidade do Recurso

Estudo da Sustentabilidade do Recurso Florestal, nos termos do Anexo III, abordando os seguintes temas:

- i) Enquadramento da área em estudo
- ii) Recurso florestal: caracterização e quantificação
- iii) Caracterização do mercado actual e potencial da Biomassa Florestal
- iv) Identificação das organizações e empresas do sector florestal
- v) Planeamento e gestão florestal
- vi) Análise dos resultados

VIII.

Caracterização da biomassa/tipo de combustível

- i) Compromisso dos concorrentes relativamente à percentagem mínima de biomassa proveniente da gestão e exploração florestal em cada ano de funcionamento;
- ii) Detalhe dos vários tipos e fontes de biomassa a utilizar:
 - a) Biomassa proveniente da gestão e exploração florestal;
 - b) Biomassa proveniente dos resíduos das Industrias de Transformação e Madeira



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

- c) Outro tipo de biomassa
- iii) Garantia de que o combustível a consumir pela Central, incorpora uma percentagem de Biomassa Florestal superior a 60%;
- iv) Garantia de que o combustível a consumir pela Central, incorpora uma percentagem de combustíveis fósseis igual ou inferior a 5%;
- v) Compromisso dos concorrentes relativamente à percentagem máxima de combustíveis fósseis a utilizar como combustível auxiliar e de arranque das centrais.

IX.

Vínculos contratuais e garantias de cumprimento contratual

- i) Descrição detalhada dos compromissos contratuais a que se refere o critério de adjudicação B, já assumidos pelo Concorrente para garantir a boa execução da sua proposta;
- ii) Plano de Aprovisionamento de Biomassa Florestal;
- iii) Declaração conforme Anexo VI;
- iv) Cópia dos documentos de suporte relativos aos compromissos já assumidos:

X.

Inovação e dinamização do sector

- i) Protocolos realizados com instituições do Sistema Científico e Tecnológico
- ii) Declaração de compromisso relativamente ao critério D2
- iii) Cópia dos documentos de suporte

XI.

Outros

Outros factores valorativos da sua Proposta, que o Concorrente considere relevantes para boa compreensão e avaliação da sua Proposta bem como para avaliação do seu mérito relevante.

XII.

Documentação

Índice da Documentação apresentada que instrui a Proposta do Concorrente.

XIII.

Declarações

1 - Cada uma das entidades que integram o Concorrente deve apresentar declaração com o seguinte teor:

..... (1), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português [e no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (2);
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (2);
- c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- d) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional (3);



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

- e) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro (4);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro (5);
- g) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (6).
- h) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 - Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, em termos idênticos aos fixados no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso.

[Data e assinatura (6).]

Notas:

(1) Identificação do Concorrente, incluindo todos os membros do Agrupamento, se for caso disso, que deverão indicar a sua denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória

(2) Declarar consoante a situação.

(3) Se foi objecto de condenação, indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.

(5) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(6) Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente.

ANEXO V
Critérios de avaliação das Propostas

Critério	Sub-critério ou factor
A. Caracterização do combustível da central	A1. Tipo de combustível
B. Solidez e sustentabilidade do fornecimento à central	B1. Vínculos contratuais para fornecimento do recurso florestal
	B2. Garantias de cumprimento contratual
C. Tecnologia e eficiência energética	C1. Rendimento de produção de energia eléctrica
	C2. Aproveitamento do calor
D. Inovação e dinamização do sector	D1. Cooperação com instituições do Sistema Científico e Tecnológico
	D2. Associativismo na área da biomassa para a energia

Os critérios, sub-critérios e respectivas ponderações constantes dos Artigos 20º e 21º são definidos e avaliados nos seguintes termos:

A. Caracterização do combustível da central

A1. Tipo de combustível

Método de avaliação: Percentagem de incorporação dos tipos de combustível, em ano de pleno funcionamento, tendo em conta a seguinte fórmula de cálculo:

$$A_1 = BF \times Cf$$

BF – Pontuação atribuída à variação de Biomassa Florestal (de 40 a 100)

Cf – Pontuação atribuída à percentagem de incorporação de combustíveis fósseis (de 0 a 1)



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

1 - Pretende-se, como primeira prioridade valorizar a recolha e utilização da Biomassa Florestal (abreviadamente BF), resultante das operações de gestão de combustíveis, das operações de condução e exploração dos Povoamentos Florestais, de forma a diminuir a carga combustível e o risco de incêndio associado.

2 - A utilização de outros combustíveis renováveis, nomeadamente, resíduos das Industrias de Transformação da Madeira e das agro-industrias, sobrantes agrícolas e biocombustíveis, também é permitida, mas deve manter-se minoritária neste processo, uma vez que o principal objectivo da construção destas centrais é o de reduzir o combustível das áreas florestais.

3 - A utilização de outros combustíveis não renováveis, nomeadamente, combustíveis fósseis, só será permitida como combustível auxiliar e de arranque das centrais, em percentagens marginais que não podem ultrapassar os 5%.

As pontuações a atribuir serão calculadas com aplicação da seguinte tabela:

<i>A1. Cálculo do BF</i>			
Origem	Biomassa Florestal (%)	Outros Combustíveis (%)	Pontuação
Percentagem de incorporação	$100 \geq BF \geq 90$	$0 \leq OC \leq 10$	100
	$90 > BF \geq 80$	$10 < OC \leq 20$	85
	$80 > BF \geq 70$	$20 < OC \leq 30$	65
	$70 > BF \geq 60$	$30 < OC \leq 40$	40

A utilização de outros combustíveis, de origem não renovável, afecta a pontuação obtida na tabela acima através de um factor multiplicativo variável entre 0 e 1, de acordo com a seguinte tabela:

<i>A1. Cálculo do Cf</i>		PONTUAÇÃO
ORIGEM	Combustíveis Fósseis (%)	Factor multiplicativo (Cf)
Percentagem de incorporação	$0 \leq Cf \leq 2$	1
	$2 < Cf \leq 3$	0,95
	$3 < Cf \leq 5$	0,90 a 0,70

B. Sustentabilidade do fornecimento à Central

B1. Vínculos contratuais para fornecimento da Biomassa Florestal

Método de avaliação: duração e peso do contracto no fornecimento de BF, dada pela seguinte fórmula:

$$B1 = \sum_{i=1}^6 V_i \times P_i$$

V_i – Valorização referente à duração dos contratos e tipo de entidade contratada para o fornecimento de BF (definida como classe de duração do contrato)

P_i – Quantidade média de BF contratada anualmente, expressa em toneladas e por classe de duração do contrato, relativamente à BF a incorporar na central em ano de pleno funcionamento.
 i - classe de duração do contrato (relação entre a duração do contrato e o tipo de entidade contratada)

A garantia do fornecimento à Central depende da solidez dos compromissos existentes com fornecedores de Biomassa Florestal proveniente da gestão de combustíveis e da condução e exploração dos Povoamentos Florestais, em linha com o Plano de Aprisionamento da Biomassa Florestal apresentado e de acordo com a caracterização do combustível da Central, conforme definido na Proposta do Concorrente .

O grau de solidez dos compromissos será tanto maior quanto maior o controlo do próprio fornecedor sobre o abastecimento de matéria prima. Assim, os produtores florestais integrados em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou abrangidos por Planos de Gestão Florestal (PGF) são os que mais garantias dão relativamente ao abastecimento de matéria-prima.

Valoriza-se não só a celebração de contratos com quantidades firmes de abastecimento (peso de fornecimento), mas também o prazo durante o qual é garantido o abastecimento, face à expectativa de sustentabilidade dos fornecimentos a médio/longo prazo (tendo em consideração o período de vida útil das centrais).

No caso de o Concorrente ser também Produtor Florestal, tal não é impeditivo de celebrar contratos de fornecimento de matéria-prima, com entidade concorrente , não sendo penalizado na avaliação por este facto.

Assim, os vínculos contratuais de fornecimento de Biomassa Florestal à Central é calculada tendo em consideração a duração do contracto e o peso de fornecimento, da seguinte forma:

<i>B1. Valorização dos vínculos contratuais para fornecimento de BF</i>				
Classe de duração dos contratos				
Duração dos contratos	Entidades contratadas	Valorização (V)	Peso do fornecimento (P)	Pontuação
Contrato com duração superior a 4 anos	1 - Proprietário integrado em ZIF ou abrangido por PGF	$V_1 = 100$	$P_1 = BF_1/BF$	$100 \times P_1$
	2 - Produtor Florestal ou empresa de exploração florestal	$V_2 = 90$	$P_2 = BF_2/BF$	$90 \times P_2$
Contrato com duração maior que 2 anos e menor ou igual a 4 anos	3 - Proprietário integrado em ZIF ou abrangido por PGF	$V_3 = 80$	$P_3 = BF_3/BF$	$80 \times P_3$
	4 - Produtor Florestal ou empresa de exploração florestal	$V_4 = 70$	$P_4 = BF_4/BF$	$70 \times P_4$
Contrato com duração até 2 anos	5 - Proprietário integrado em ZIF ou abrangido por PGF	$V_5 = 60$	$P_5 = BF_5/BF$	$60 \times P_5$
	6 - Produtor Florestal ou empresa de exploração florestal	$V_6 = 50$	$P_6 = BF_6/BF$	$50 \times P_6$

Para efeitos do concurso só serão considerados os contratos que respeitem a quantidades contratadas de fornecimento de biomassa proveniente de gestão florestal e desde que a área de intervenção contratualizada respeite um rácio mínimo de 2 ha/tonelada de biomassa contratada.

Cada contrato de fornecimento apresentado no âmbito deste sub-critério de avaliação, para ser considerado para efeitos de avaliação, terá de ser acompanhado por documentação que quantifique a área florestal sob a responsabilidade do respectivo fornecedor, bem como a sua localização.

Atendendo a que as ZIF se encontram ainda num estágio recente de constituição consideram-se, para efeitos do concurso, as ZIF em processo de constituição relativamente às quais já tenha existido um reconhecimento de viabilidade, devidamente documentado, por parte do Ministério da Agricultura.

B2. Garantias de cumprimento contratual

Como modo de credibilizar e garantir a coerência e solidez da sua Proposta no que respeita aos compromissos associados ao tipo de combustível e contratos de abastecimento à Central os Concorrentes poderão assumir uma percentagem de desconto à remuneração associado a obrigações de reporte e penalidades em caso de incumprimento.

Caso entendam assumir este compromisso o mesmo deverá ser suportado por uma declaração correspondente ao modelo do Anexo VI, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelos representantes da empresa, com indicação do desconto à remuneração que o Concorrente está disposto a aceitar em caso de incumprimento contratual.

Na valorização do desconto, caberão 0 pontos aos concorrentes que não apresentarem desconto e 100 pontos aos descontos iguais ou superiores a 20%, (vinte por cento) sendo a pontuação dos descontos intermédios obtida por interpolação linear.

C. Tecnologia e eficiência energética

C1. Rendimento da produção de energia eléctrica

Actualmente existem várias tecnologias de produção de energia eléctrica a partir de biomassa com diferentes rendimentos e potências unitárias de gerador. Importa fomentar a utilização das tecnologias mais eficientes de forma a fomentar a eficiência energética e reduzir o consumo de energia primária para a mesma unidade de energia produzida.

Assim, a valorização do rendimento da produção de energia eléctrica será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Rendimento de produção energia eléctrica (%)	Potência eléctrica do gerador (MVA)		
	5-8	8-10	
>26	100	100	Pontuações
24-26	100	80	
22-24	80	60	
20-22	60	40	
<20	40	20	

O rendimento eléctrico terá de ser comprovado pelo Concorrente, nomeadamente através de documentos técnicos emitidos por laboratórios acreditados ou declaração de compromisso de honra do Concorrente baseada nos documentos técnicos do fabricante.

C2. Aproveitamento do calor

Os processos de produção de electricidade geram calor que muitas vezes é dissipado. Assim, importa valorizar os proponentes que encontrem soluções de aproveitamento do calor gerado, maximizando o aproveitamento da energia primária utilizada.

Desta forma serão valorizadas iniciativas de aproveitamento do calor, cabendo 0 pontos aos concorrentes que não apresentem qualquer iniciativa e 100 pontos aos concorrentes que apresentem compromissos de aproveitamento de pelo menos 15% da energia primária utilizada sob a forma de calor. Na valorização de aproveitamentos intermédios a pontuação será obtida por interpolação linear.

D. Inovação e dinamização do sector

D1. Cooperação com Instituições do Sistema Científico e Tecnológico

Na perspectiva do plano tecnológico fomenta-se a ligação entre a fileira da produção de energia eléctrica e da gestão florestal e o nosso Sistema Científico e Tecnológico.

Assim, serão considerados protocolos a realizar com instituições do Sistema Científico e Tecnológico nacional valorizando-se, entre outras, as seguintes áreas de intervenção:

- Transferência e desenvolvimento de tecnologias;
- Estudo do potencial do recurso;
- Eficiência energética;
- Optimização da gestão florestal;
- Cadastro, inventário, sistemas de informação geográfica;
- Monitorização e prevenção de incêndios nas áreas de intervenção.



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

Para efeitos de valorização deste sub-critério serão atribuídos 25 pontos por cada protocolo firmado com instituições acima referidas até ao máximo de 4.

D2. Associativismo na área da biomassa para a energia

Volume de participação dos concorrentes ou das sociedades a constituir nos termos do Artigo 5º, no capital social de associações científicas e técnicas, dotadas de utilidade pública e sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades de dinamização do sector da biomassa para a energia, até um máximo, contabilizável para este critério, de 25.000 euros, por parte do conjunto das entidades que integram o Agrupamento.

ANEXO VI

Declaração

A, com sede em....., contribuinte fiscal n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, devidamente representada pelo Sr. , na qualidade de, com poderes para a obrigar, vem nos termos do n.º 1 do artigo 3º Decreto-Lei nº 33-A/2005, de 16 de Fevereiro requerer que a electricidade produzida pela Central Termoelétrica de Biomassa Florestal,[caracterização da central] nos termos do concurso seja remunerada nos seguintes termos:

- I. – O valor de remuneração da electricidade previsto nos termos previstos no Anexo II do Decreto-Lei nº 189/88, de 27 de Maio, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 33-A/2005, de 16 de Fevereiro, e demais legislação aplicável alterar-se-á, passando a ter num dado ano um desconto de % relativamente ao valor previsto no Decreto-Lei, caso se verifique no ano anterior uma das seguintes condições:
 - a) Não cumprimento, em cada ano de funcionamento, a contar do terceiro ano após a entrada em exploração da Central, das percentagens mínimas de Combustível Florestal propostas no concurso do qual resultou a adjudicação da Central.
 - b) Não cumprimento, em cada ano de funcionamento, dos vínculos contratuais de fornecimento de biomassa propostos no concurso do qual resultou a adjudicação da Central. O não cumprimento não será penalizado em caso de substituição dos vínculos propostos por compromissos equivalentes nos termos do programa de concurso do qual resultou a adjudicação da Central.
 - c) Oposição à realização de fiscalização sem pré-aviso à Central e documentação afecta ao funcionamento da mesma, pelas Direcções Gerais competentes, ou outras entidades por elas contratadas para o efeito.



- d) Não cumprimento, ou cumprimento deficiente, em termos considerados relevantes, das seguintes obrigações de informação à Direção Geral de Geologia e Energia até Março de cada ano:
- i) Facturas de fornecimento de combustíveis, incluindo a Biomassa Florestal;
 - ii) Diagramas de funcionamento da Central;
 - iii) Dados de produção térmica e eléctrica, discriminado por mês de funcionamento;
 - iv) Alterações ao plano de Aproveitamento de Biomassa Florestal;
 - v) Outros documentos existentes, quando solicitados pelas entidades competentes.

II. – Para efeitos de verificação do cumprimento das condições de alteração da remuneração *supra* referidas serão competentes a Direção Geral de Geologia e Energia e a Direção Geral de Recursos Florestais.

A DGGE, no caso de considerar verificada uma das referidas condições, poderá proceder de imediato, depois de ouvida a [identificação da sociedade promotora], mas independentemente da posição que esta assuma, à alteração da remuneração da electricidade produzida pela Central..

No caso de a [identificação da sociedade promotora], não concordar com a decisão da DGGE poderá requerer a sua alteração, por decisão, a proferir em processo de arbitragem, nos termos da legislação portuguesa aplicável, cabendo à e à DGGE a escolha de um árbitro por cada uma, aos quais caberá a indicação do árbitro presidente, cuja designação caberá ao Presidente da ERSE não havendo acordo.

O tribunal arbitral definirá as suas próprias regras de funcionamento por forma a garantir que, no prazo máximo de dois meses seja possível proferir a decisão arbitral.

Para efeitos de verificação das condições de alteração de remuneração considerar-se-á:



Direcção Geral
de Geologia e Energia

- a) Que não se verifica o cumprimento das condições atrás referidas no caso de incumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- b) Que a verificação dessas condições será feita pela DGGE e pela DGRF de acordo com critérios de razoabilidade;
- c) Inexistindo acordo entre a DGGE e a quanto à interpretação ou execução dos efeitos desta declaração, incluindo das condições que determinam a alteração de remuneração prevista, a questão ou questões subsequentes serão resolvidas em processo de arbitragem nos termos acima definidos, sem prejuízo da imediata aplicação da decisão da DGGE.

III. – A presente declaração foi devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da, é irrevogável e não se encontra sujeita a qualquer outra condição para além das que delas constam.

ANEXO VII

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

[a que se refere o Artigo 31º do Programa e Condições do Concurso]

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA DE BOM CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMA E CONDIÇÕES DO CONCURSO

Em nome e a pedido de (Concorrente), Contribuinte N.º _____ com sede em _____, vem o Banco _____ (Banco), Contribuinte n.º _____, com sede em _____, pelo presente documento prestar à Direcção Geral de Geologia e Energia (Beneficiário), uma garantia bancária irrevogável no valor de € para garantia de boa e integral execução e cumprimento das obrigações decorrentes do “programa do concurso realizado nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 312/ 2001, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8º do Decreto-Lei nº 33-A/2005 de 16 de Fevereiro que tem por objecto a atribuição de Capacidade de Injecção de Potência na rede SEP (Sistema Eléctrico de Serviço Público) para energia eléctrica produzida em Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal, e identificação dos Ponto de Recepção associado até ao limite máximo de MVA. a injectar na Sub-estação da EDP-Distribuição de, concelho de, distrito de, correspondente ao Ponto Injetor da REN de, Zona de Rede n.º, designadamente pelo bom e integral cumprimento das obrigações resultantes do Programa e Condições do Concurso para os Concorrentes ao mesmo, de manutenção da Proposta apresentada e veracidade da mesma, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objecção por parte de (Concorrente), das



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

quantias que se tornem necessárias se o (Concorrente) faltar ao cumprimento das suas obrigações, objecto desta garantia, ou com elas não entrar em devido tempo.

As quantias supra referidas serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificados, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro

....., dede 20....

ANEXO VIII

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

[a que se refere o Artigo 32º do Programa e Condições do Concurso]

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA DE BOM CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ADJUDICAÇÃO DA CAPACIDADE DE INJECCÃO DE POTÊNCIA POSTA A CONCURSO

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), Contribuinte N.º _____ com sede em _____, vem o Banco _____, Contribuinte N.º _____, com sede em _____, pelo presente documento prestar à Direcção Geral de Geologia e Energia (Beneficiário), uma garantia bancária irrevogável no valor de € para garantia de boa e integral execução e cumprimento das obrigações da adjudicação da capacidade de injeccão de potência no âmbito do “concurso realizado nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 312/ 2001, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8º do Decreto-Lei n.º 33-A/2005 de 16 de Fevereiro que tem por objecto a atribuição de Capacidade de Injeccão de Potência na rede SEP (Sistema Eléctrico de Serviço Público) para energia eléctrica produzida em Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal, e identificação dos Pontos de Recepção associados até ao limite máximo de MVA. a injectar na Sub-estação da EDP-Distribuição de, concelho de, distrito de, correspondente ao Ponto Injector da REN de, Zona de Rede n.º, bem como das obrigações contratualmente assumidas pelo _____ (Adjudicatário) nos termos do contrato celebrado nos termos do artigo 23º do Programa e Condições do Concurso respectivo, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objecção por parte de (Adjudicatário), das quantias que se tornem necessárias se a (Adjudicatário) faltar ao cumprimento das suas obrigações, objecto desta garantia, ou com elas não entrar em devido tempo.



Direcção Geral
de Geologia e Energia

As quantias supra referidas serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificados, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro

....., dede 20....